



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

BOLETIM SEMANAL

**Julgados do Supremo Tribunal Federal
Publicados nos dias 29 e 30 de abril de 2026**

1. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 1590681/GO. Relator Min. Presidente Edson Fachin.

Ementa: Direito processual penal. Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. **ROUBO MAJORADO. Trancamento de inquérito policial.** Excesso de prazo para a sua conclusão. **Reexame de fatos e provas. Súmula 279 do STF.** Legislação infraconstitucional. Ofensa Reflexa à Constituição Federal. Recurso NÃO PROVIDO.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 1592527/SP. Relator Min. Presidente Edson Fachin.

Ementa: Direito Processual Penal. Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. **Crimes de embriaguez ao volante e de corrida automobilística sem autorização. Reexame de fatos e provas. Súmula 279 do STF.** Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa à CF. Recurso desprovido.

3. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 1595349/SP. Relator Min. Presidente Edson Fachin.

Ementa: Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. **Roubo e latrocínio. Concurso material requerido pela acusação somente em sede de apelação criminal. Súmula 287/STF.** Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Agravo regimental não provido.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

4. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 1589312/SC. Relator Min. Flávio Dino.

Ementa: Direito penal e processual penal. Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. **Negativa de seguimento a recurso extraordinário. Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.** Súmula 287/STF. Agravo interno não conhecido.

5. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1563356/RO. Relator Min. Alexandre de Moraes.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. **COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE MAGISTRADO. ÓRGÃO FRACIONÁRIO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUTONOMIA ORGANIZACIONAL DOS TRIBUNAIS. INTERPRETAÇÃO DA LOMAN. VALIDADE DO JULGAMENTO. REFORMA DE ACÓRDÃO DO STJ. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**